



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
CAMPUS SÃO PAULO

**PORTARIA Nº SPO.250, DE 16 DE AGOSTO DE 2023**

Atribuição atividades docentes – 1º semestre  
2024 – *Campus* São Paulo do IFSP.

**O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS SÃO PAULO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Portaria nº 2.452/IFSP, de 08/04/2021, resolve:

Art. 1º Determinar, a partir desta data, que o processo de atribuição de atividades docentes do *Campus* São Paulo do IFSP para o 1º semestre letivo de 2024 seja norteado pelos critérios e etapas previstos na Resolução IFSP nº 112, de 07/10/2014, alterada pela Resolução IFSP nº 109, de 04/11/2015.

Art. 2º Determinar que todos os documentos necessários, relativos ao processo de atribuição de aulas, a serem enviados pelos diretores de departamento e coordenadores de curso superior de pós-graduação aos demais diretores (de departamento, de ensino e de pesquisa, extensão e pós-graduação) a saber: mapas de horário dos cursos e planilha de disciplinas a serem atribuídas, atribuições feitas, sejam entregues na forma digital no espaço destinado para acompanhamento do processo organizado no ambiente eadcampus (<https://eadcampus.spo.ifsp.edu.br/course/view.php?id=140>). As notificações de eventuais erros no horário cadastrado e os ajustes deverão ser notificados à Coordenadoria de Turnos (CTU) e Diretoria de Ensino (DEN) ou Diretoria de Pesquisa, Extensão e Pós-graduação (DPE) via e-mail institucional.

Art. 3º Determinar que:

I. A definição dos componentes curriculares de todos os cursos do *campus* (planilha de disciplinas a serem atribuídas), será elaborada pela DEN e DPE, e divulgada aos diretores de departamento, coordenadores de curso e representantes de subárea até o dia 21/08/2023, por e-mail institucional;

II. Os ajustes que se fizerem necessários devem ser apontados à DEN-SPO, pelos Diretores de Departamento e/ou coordenadores de curso em reunião individual agendada entre os dias 22 e 29/08/2023;

III. A montagem dos horários dos cursos Técnicos integrados deverá ser feita com a participação de das coordenações de curso, dos representantes de subárea e coordenada pela DEN-SPO, de 21/08 a 15/09/2023;

IV. A montagem dos horários dos demais cursos do *campus* deverá ser feita pelas coordenações de curso, juntamente com os diretores de departamento, representantes de subáreas, DPE e DEN entre 11/09/2023 e 25/09/2023;

V. Os horários montados deverão ser registrados no eadcampus pelas coordenações dos cursos e enviados para os diretores de departamento até o dia 26/09/2023;

VI. Os mapas de horário de todos os cursos deverão ser divulgados pelos diretores de departamento aos docentes até dia 28/09/2023;

VII. Os docentes deverão entregar, via e-mail institucional, o Formulário de Preferência de Atividades (FPA) aos diretores de departamento e representantes de subárea até 02/10/2023. O não cumprimento do prazo estabelecido para entrega do FPA implicará na perda de eventuais preferências na atribuição das aulas. O preenchimento da FPA deve seguir determinações da Resolução 109/2015, Art.14, Parágrafo 3°;

VIII. Os diretores deverão enviar os FPAs recebidos à DEN e DPE, via eadcampus, até 04/10/2023;

IX. As coordenações de curso de pós-graduação que envolvam docentes de mais de uma subárea de lotação e/ou outros *campi*, em parceria com os diretores de departamento e representantes de subárea, deverão definir os docentes envolvidos na atribuição das aulas desses cursos entre 04/10/2023 e 11/10/2023;

X. As coordenações dos demais cursos, representantes de subárea e os diretores de departamento farão a atribuição das aulas entre 09/10/2023 e 27/10/2023;

XI. Os diretores de departamento e representantes de subárea deverão divulgar a atribuição feita aos seus pares e registrá-la no ambiente virtual eadcampus até o dia 01/11/2023;

XII. Os diretores de departamento deverão informar à Direção-Geral (DRG) a necessidade de Contratos de Docentes Temporários (CDT), indicando os aditamentos e os não-aditamentos de contratos, assim como a necessidade de novas contratações, para as quais deverão ser anexados os quadros de horário/aulas, até 08/11/2023;

XIII. Os horários dos cursos, com as atribuições feitas de todas as disciplinas e identificação dos professores, deverão ser divulgados pelos coordenadores de curso aos professores, via comunicador SUAP ou e-mail institucional, e à DEN e à DPE, via ambiente virtual eadcampus, ATÉ dia 06/11/2023;

XIV. As coordenações de curso deverão entregar os nomes e horários de atendimento de estágio supervisionado de cada curso à DPE até 08/11/2023;

XV. A Coordenadoria de Turnos (CTU) deverá cadastrar no sistema SUAP os horários e docentes de todas as disciplinas de todos os cursos do campus, entre 09/11/2023 e 08/12/2023;

XVI. Os docentes deverão submeter o PIT às CAADs, via SUAP, até 09/11/2023;

XVII. Os docentes terão entre 09/11/2023 e 16/11/2023 para apresentarem recursos de alteração e ajustes da atribuição de aulas à DRG, via SUAP;

XVIII. A DRG deliberará sobre os recursos em 20/11/2023;

XIX. Quando houver deferimento do recurso, os docentes que o pleitearam, deverão submeter o PIT, via SUAP, às CAADs, até 22/11/2023;

XX. As coordenações de todos os cursos deverão conferir os horários cadastrados no SUAP, à medida em que forem sendo cadastrados, comunicando aos diretores de departamento, DPE e DEN eventuais discrepâncias até dia 08/12/2023;

XXI. Os professores deverão conferir sua atribuição durante o cadastramento do horário, informando à sua diretoria de departamento, DEN e DPE eventuais discrepâncias ou falta de alguma disciplina a eles atribuída até dia 08/12/2023;

XXII. A CTU, a DEN e a DPE terão de 11/12/2023 a 15/12/2023 para realizarem ajustes finais e retirada de inconsistências no SUAP;

XXIII. As CAADs deverão homologar os PITs no SUAP até 22/12/2023

XXIV. Os horários dos cursos, com as atribuições feitas (identificação dos professores), deverão ser divulgados por CTU, e Comunicação Social nos murais das respectivas coordenadorias de registros acadêmicos e no site do *campus* até 15/12/2023.

Art. 4º Para viabilizar o processo de atribuição de aulas, os coordenadores de todos os cursos e diretores de departamento deverão:

I. Considerar que a atribuição de aulas dos cursos integrados e PROEJA vigorará para todo o ano letivo de 2024 e não serão admitidas mudanças de horário e alteração de atribuição docente, exceto em casos fortuitos e com anuência das diretorias de departamento envolvidas, da coordenação do referido curso, da DEN e da DPE;

II. Considerar que eventuais divisões de diário dos cursos Técnicos só poderão ser feitas após a matrícula ou rematrícula dos alunos, e que caso haja esta demanda por parte dos professores, o departamento ofertante da(s) disciplina(s) deverá nomear servidor nele lotado que fará o procedimento, via e-mail à DEN;

III. Considerar que para a definição dos componentes curriculares de todos os cursos do *campus*, a Direção-Geral levará em conta a atribuição de apenas um docente para disciplinas com número até 25 alunos;

IV. Para orientação/supervisão de estágio, observar o Artigo 3º, § 4º, da Resolução 109/2015, ou seja, que as horas destinadas para essas atividades não devem ser contabilizadas como regência de aulas e sim como atividades de apoio ao ensino;

V. Considerar que eventuais ajustes nos horários dos cursos superiores e técnicos concomitantes/subsequentes, quando envolverem disciplinas ofertadas por departamentos ou subáreas diferentes, devem ser feitos apenas após diálogo e acordo entre os departamentos e subáreas envolvidos;

VI. Considerar que horários de novas turmas de cursos em implantação devem ser elaborados em estreito diálogo entre os departamentos que ofertem disciplinas para a turma;

VII. Considerar que as horas destinadas para as atividades de reuniões de área, pedagógicas, NDE, colegiado de curso e afins não devem ser contabilizadas como regência de aulas e sim como atividades de apoio ao ensino, conforme Artigo 3º, § 4º, da Resolução 109/2015;

VIII. Para docentes com orientação de TCC, observar o Parágrafo 4º do Artigo 3º, o Artigo 4º e o Artigo 5º da Resolução 109/2015, ou seja, que as horas destinadas para as atividades descritas nesses artigos não devem ser contabilizadas como regência de aula e sim como atividades de apoio ao ensino;

IX. Para docentes vinculados a programas de pós-graduação, observar os Artigos 3º, 4º e 5º da Resolução 109/2015, ou seja, que as horas destinadas para as atividades descritas nesses artigos não devem ser contabilizadas como regência de aula e sim como atividades de apoio ao ensino e/ou atividades de pesquisa e inovação e/ou atividades de extensão;

X. Para projetos institucionais deverá ser observado neste processo de atribuição de aulas a carga horária estabelecida por portaria específica;

XI. Para a função de coordenação de curso de especialização, considerar projeto institucional de 20h e atribuição de, no mínimo, 11 aulas (8h);

XII. Para professores com FG e FCC considerar a atribuição de, no mínimo, 11 aulas (8h);

XIII. Para professores CDT considerar a atribuição de 21 aulas (16h);

XIV. Para professores em RDE e regime de 40h, considerar a atribuição de, no mínimo, 16 aulas (12h);

XV. Para professores em regime de 20h, considerar a atribuição de, no mínimo, 11 aulas (8h);

XVI. Considerar que a oferta de disciplinas de dependência deverá ser submetida à aprovação da Direção-Geral, após análise da DEN;

XVII. Para as visitas técnicas deverá ser observado neste processo de atribuição de aulas os prazos estabelecidos pela portaria específica para planejamento e registro devidos, se houver;

XVIII. Após a publicação dos horários cadastrados no SUAP, que deverá ocorrer até 15/12/2023, eventuais ajustes deverão ser solicitados por meio do ([Formulário de alteração de horário - Cursos Técnicos e de Graduação](#)) “de... para...” disponível em (<https://spo.ifsp.edu.br/manuais-e-procedimentos-ensino>), e encaminhados à DPE ou DEN via processo no SUAP;

XIX. Considerar que o docente tem o limite de 8h de atribuição de aulas diárias, em conformidade com a Lei 9394 de 20/12/1996, e

XX. Considerar que as 8 horas diárias devem ser agrupadas em no máximo 3 turnos ou agrupamentos com intervalos para refeições.

XXI. Conforme Parecer 146/2015/CONSUL/PEIFSÃO PAULO/PGF/AGU, respeitar 11h de intervalo interjornada, mesmo nos casos de cumulação lícita de cargos.

Art. 5º Os casos omissos nas Resoluções de Atribuição de Atividades Docentes e nessa Portaria serão resolvidos pela Direção-Geral do *Campus* São Paulo.



ALBERTO AKIO SHIGA